

PORTARIA n.º 31/2023

EMENTA: Designa a Comissão Permanente de Licitação – CPL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. DESIGNAR para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL, os servidores abaixo relacionados:

JÉSSICA ALINE DA SILVA – Presidente
GUSTAVO TORRES MARQUES - Membro
JOHAN SOLANO DA SILVA – Membro
JUSCELINO PEREIRA DA SILVA - Membro
MARIA DAS GRAÇAS BARROS FREIRE – Membro
MARIA LUCIA RODRIGUES – Membro
SUZANA DA CRUZ RODRIGUES LOPES – Membro
MARIA SORAIA DOS SANTOS SILVA – Membro

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2023.

Salgueiro-PE, em 19 de janeiro de 2023.

MARCONES LIBORIO DE SA:22051805415
Assinado de forma digital por MARCONES LIBORIO DE SA:22051805415
Dados: 2023.02.01 12:23:37 -03'00'

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito


TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 18 (oito) dias do mês de maio de 2023, faço a autuação e registro do presente **PROCESSO LICITATÓRIO**, que vai registrado com o nº **098/2022**, **inexigibilidade Nº 040/2022**, tendo como objeto a Contratação de atração musical (TAYRONE) para apresentação no São João 2023 do município.



JÉSSICA ALINE DA SILVA
Presidente da CPL


Equipe de Apoio



Juscelino Pereira da Silva



Gustavo Torres Marques



Maria das Graças Barros

PL h: 098
Imex 40

prot: 3765



Terra de amor e trabalho.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Prefeitura Municipal de Salgueiro

ELS 173

P.A – (PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO)

Ao Sr. Prefeito	P.A Nº 038/2023	Recursos	<input type="checkbox"/> Próprios <input type="checkbox"/> Convênio <input type="checkbox"/> Outros
Solicito autorização de despesa financeira, bem como proceder à devida liberação para realização de Processo na Modalidade de:			<input type="checkbox"/> Dispensa <input type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Leilão <input type="checkbox"/> Convite <input type="checkbox"/> Tomada de Preço <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Pregão Presencial <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico
OBJETIVO:		Contratação de atração musical (TAYRONE) para o São João 2023 .	
CUSTO ESTIMADO		R\$ 183.000,00 (Cento e oitenta e três mil reais)	
ORIGEM DO RECURSO		Próprio	
PRAZO DE EXECUÇÃO		Imediato	
FORMA DE PAGAMENTO		À vista	
PRIMEIRO DESEMBOLSO		Ao final dos serviços e entrega,	
ORGÃO SOLICITANTE		Secretaria de Desenvolvimento Econômico	
DEPARTAMENTO		Diretoria de Turismo	
GESTOR DO CONTRATO <small>Assinado de forma digital por MARA EVELLYN CANDIDO DE VASCONCELOS:09725051483</small> <small>EVELLYN CANDIDO DE VASCONCELOS:09725051483</small> <small>Dados: 2023.05.10 11:39:40 -03'00'</small> Mara Evellyn Cândido de Vaconcelos Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia		Salgueiro,/...../2023	
Parecer da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente		ORGÃO: 11 UNIDADE ORÇAMENTARIA. 04 PROJETO/ATIVIDADE: 4480 DESPESA ELEMENTO:33.90.39.00	
<small>ERIVALDO PEDRO PEREIRA:69466122487</small> <small>Assinado de forma digital por ERIVALDO PEDRO PEREIRA:69466122487</small> <small>Dados: 2023.05.11 12:44:32 -03'00'</small> Erivaldo Pedro Pereira Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente Data ____/____/ 20__			
Parecer Sec. Finanças		AUTORIZAÇÃO	
<small>JOAO GOMES DOS SANTOS:09381287449</small> <small>Assinado de forma digital por JOAO GOMES DOS SANTOS:09381287449</small> <small>Dados: 2023.05.12 09:20:51 -03'00'</small> João Gomes dos Santos Secretaria de Finanças Data ____/____/ 20		<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	RECEBIBO NA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL Presidente: Data ____/____/ 20
Autorizo a abertura de Processo Salgueiro, ____/____/20		<small>MARCONES LIBORIO DE SA:22051805415</small> <small>Assinado de forma digital por MARCONES LIBORIO DE SA:22051805415</small> <small>Dados: 2023.05.15 09:29:52 -03'00'</small> Marcones Libório de Sá Prefeito	



TERMO DE REFERÊNCIA

1. –DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições que disciplinarão à contratação dos serviços de shows artísticos do cantor (**TAYRONE**) e das bandas e cantores de nome nacionais e regionais, a ser realizada de 21 e 24 de junho do corrente ano de 2023, no PÁTIO DE EVENTOS DA ANTIGA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA – ESTAÇÃO DO FORRÓ, no Município de Salgueiro, na realização do SÃO JOÃO 2023, com início a partir das 20:00 (vinte horas);

1.2 - Os shows contratados, irão compor as festividades alusivas ao SÃO JOÃO 2023 no Município de Salgueiro, caracterizando-se pela execução de músicas para o público presente no evento, segundo o repertório formatado pelos cantores/bandas em questão.

1.3 - A presente contratação é celebrada em caráter intuitu personae, só podendo ser executado pelos artistas e suas bandas.

2.0 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 – Justificativa de Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta por de empresa exclusiva e/ou através dos artistas para prestar à contratação dos serviços de shows artísticos das bandas e cantores de renome nacionais e regionais, "**TAYRONE**", a ser realizada no dia 21 de junho do corrente ano de 2023, no Município de Salgueiro na ANTIGA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA, para apresentação de show artístico em decorrência da realização do SÃO JOÃO 2023 Do Município de Salgueiro. Considerando a edição da Medida Provisória nº 1.167/2023, que prorroga a validade da Lei de Licitações. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

2.2 - Tendo em vista a realização do SÃO JOÃO 2023 no município de Salgueiro a ser realizada de 21 a 24 de junho do corrente ano de 2023, no Pátio da Antiga Estação Ferroviária no Município de Salgueiro, com início a partir das 20:00 (vinte horas).

2.3 – O SÃO JOÃO 2023, é o maior evento e faz parte do calendário turístico do município, procurando oferecer à população lazer e entretenimento, necessários à uma boa qualidade de vida, proporcionando a comunidade a oportunidade em que possam melhorar a renda através da comercialização de produtos e serviços. Portanto, faz-se necessário à contratação dos cantores/bandas musicais com repertórios diversificados para animação do público presente, o que garantirá a qualidade do evento.

2.4 - Por um lado, sabemos das necessidades e dos reclames da população de nossa cidade, mas, de outro, também temos ciência de que o evento em questão é esperada com bastante ansiedade por uma grande parcela de nossa população, que tanto luta diariamente para obter o seu sustento e não tem muitos momentos de lazer.



2.5 - Solicito ainda a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por se tratar de shows artísticos que poderá ser diferente das demais formas de licitação, e embasado no Inciso III, do Artigo da Lei Federal nº 8.666/93 prevê que: Artigo 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: ... III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.6 - Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado e Municípios o dever de promover a cultura, o que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

2.8 - Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

3.0 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/VALOR DA CONTRATAÇÃO:

ÍTEM	DATA	ATRAÇÃO	HORA	EMPRESA / CNPJ	VALOR TOTAL
01	21/06/2023	TAYRONE	01:10H	THALY PRODUCOES LTDA THALY PRODUCOES CNPJ - 26.104.191/0001-25 AV LUIS VIANA FILHO – Nº 013223 SALA 604, PAVMTO2 EDIF TORREHANGAR 2 BAIRRO: SÃO CRISTOVAO SALVADOR – BA CEP - 41.500-300 TAYRONEADM22@GMAIL.COM	R\$ 183.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 183.000,00

3.1 - O valor para a presente contratação do referido artista para a realização dos shows artísticos apresentado conforme a planilha acima, está dentro dos preços praticados no mercado. Isto porque, à primeira vista, pelo notório conhecimento dos cantores/banda no mercado artístico e musical, como pode-se observar nas notas fiscais apresentadas de shows anteriores realizado em outros Municípios vizinhos, ou do mesmo porte, que o valor é igual ou menor que o contratado neste Termo de Referência.

4.0 - LOCAL DE APRESENTAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Rua José Belarmino Ângelo, Nº 600, Pátio da Antiga Estação Ferroviária, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Salgueiro - PE CNPJ/MF nº 11.361.243/00014-71 Telefones: (87) 3877 – 7070 / 3871 – 7076 / 3871 - 7027 e-mail: des.economico@salgueiro.pe.gov.br website: www.salgueiro.pe.gov.br.



4.1 - Os Shows artísticos objeto deste Termo de Referência deverá atender as seguintes condições:

- a) Local do evento PÁTIO DE EVENTOS DA ANTIGA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA – ESTAÇÃO DO FORRÓ, no Município de Salgueiro - PE
- b) Data dos Shows: 21 à 24 de JUNHO de 2023.
- c) Início a partir das 20:00 (vinte horas)
- d) Duração de cada shows no mínimo: 01:30hs (Uma hora e trinta minutos) duração.

5.0 - RAZÕES DA ESCOLHA

5.1 - Por se tratar de contratação direta com artista e/ou por meio empresário exclusivo no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 8.666/93, inclusive com apresentação de artistas renomados nacionalmente e dos eventos do interesse desta municipalidade.

A) Artistas Consagrados: Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular. Assim, os cantores e as bandas musicais de renome regionais, "**TAYRONE**", aqui representada pela empresa, **THALY PRODUÇÕES LTDA, CNPJ - 26.104.191/0001-25, AV LUIS VIANA FILHO – Nº 013223, SALA 604, PAVMTO2, EDIF TORREHANGAR 2, BAIRRO: SÃO CRISTOVAO, SALVADOR – BA, CEP - 41.500-300, TAYRONEADM22@GMAIL.COM**, cantor já conhecido em todo o Brasil e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos, sobretudo em praças públicas para grandes platéias, agradando todo o público.

O preço praticado pelo o artista exclusivo acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes que não fossem diretamente com o artista.

I - A escolha do artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

II - Os artistas são conhecidos por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.

III - A ótima qualidade dos serviços prestados pelos artistas, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros festejos.

IV - O Show terá duração mínima de 01:30 (uma hora e trinta minuto), com repertório variado. Formada também por sua banda com vários integrantes, entre músicos, percussionistas, vocalistas e técnicos.

V – A empresa acima é detentora exclusiva dos shows da banda conforme documentos em anexo aos autos, por serem exclusiva do artista.

VI - O valor proposto global é de R\$ 183.000,00 (Cento e oitenta e três mil reais) para o show do cantor e/ou banda acima citada;



B) Diretamente ou empresário exclusivo:

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

Assim, o próprio artista se apresenta com exclusividade para shows, sem apresentar empresas exclusiva, conforme acima citada, para tratar da formalização e gerenciamento do contrato, atendendo a exigência legal.

No que concerne à escolha da atração em questão, o Termo de Referência fundamenta de forma translúcida, objetiva e coerente a referida contratação por inexigibilidade, conquanto demonstra ser a atração escolhida aquela que melhor se coadunam com preferência popular para cumprimento do objeto.

Desta forma, nos termos do art. 25, III, da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

6. 0 - JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS.

6.1 O valor total de R\$ 183.000,00 (Cento e Oitenta e três mil reais) pela apresentação dos serviços de shows artísticos da banda musicais de nomes nacionais e regionais, dentre eles o cantor: "TAYRONE", a ser realizada nos dias 22 de JUNHO do corrente ano de 2023, na Sede do Município de Salgueiro, para apresentação de show artístico em decorrência da realização do SÃO JOÃO 2023, no Município de Salgueiro, é condizente com o praticado no mercado regional e muito abaixo se compararmos com outras bandas da mesma qualidade.

6.2 - Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de bandas musicais reconhecidas pelo mercado.

6.3 - Em relação ao preço do contrato para a atração elencada neste termo de referência sob comentário, afigura-se-nos dentro dos praticados no mercado, fato comprovado pelas cópias de contratos/notas fiscais/empenhos de serviços prestados em outras localidades, anexa.

6.4 - Ademais, deve-se também considerar que os operadores das músicas têm seu preço atribuído em função de algumas variáveis como data, dia da semana e local onde se apresentam, tornando-os diferenciados, inclusive nesse aspecto, o que, pela agenda do cantor, possibilitou redução significativa do preço para a administração municipal.

6.5 - Sendo assim, justificada a razão da escolha do executante, bem como o valor do serviço proposto, atendido encontram-se os requisitos previstos no Parágrafo único do Art. 26 da Lei 8.666/93. **6.6** - Isto posto, pugnamos pela concretude da contratação, considerando a conjugação do interesse público e a perfeita adequação legal do procedimento.



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor
e trabalho.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Prefeitura Municipal de Salgueiro
FLS. 08
Comissão Permanente de Licitação

7.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos Próprios do Município na seguinte Dotação Orçamentária do exercício de 2023:

ORGÃO: 11
UNIDADE ORÇAMENTARIA. 04
PROJETO/ATIVIDADE: 4480
DESPESA
ELEMENTO:33.90.39.00

7.2 - O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato podendo ser prorrogada, mediante termos aditivos por iguais e sucessivos períodos;

8.0 - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA OU PESSOA FISICA CONTRATADA.

I - Executar os serviços objeto do contrato dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;

II - Responsabilizar-se pela apresentação dos shows musicais que ocorrerá nas datas e horários estabelecidos pelo Município;

III – Responsabilizar-se pelas despesas com estadia e alimentação da equipe de apoio e dos músicos que estarão se apresentando no evento;

IV - Respeitar e atender as leis federais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avençada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços:

V - Arcar com multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas do presente Contrato: VI - Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios da situação de regularidade.

VII - Dar ciência ao administrador responsável pelo presente contrato, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;

VIII - Tratar, por meio dos seus sócios, proposto ou funcionários, com respeito e urbanidade o quadro funcional da CONTRATANTE, bem como os visitantes de demais prestadores de serviços contratados;

IX - Fornecer previamente rider técnico de som, iluminação e de camarim;

X - Passar e testar som e iluminação em até 08(oito) horas antes da apresentação, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada;

XI - Respeitar a ordem seqüencial da grade de programação;

XII - Responsabilizar - se pelas despesas que envolvam deslocamentos (passagens, traslados, etc.),



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor
e trabalho.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Prefeitura Municipal de Salgueiro
FLS. 09
Comissão Permanente de Licitação

e estadias (diárias, alimentação, etc.) dos artistas e equipes:

XIII - Permitir, desde que comunicado previamente pela CONTRATANTE, a presença de autoridades no palco durante a realização do show;

IX - Permitir a transmissão simultânea do show a 03(três) telões localizados nas laterais do palco;

X - Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a vinculação do material sem prévio acordo entre as partes;

09 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/PREFEITURA.

I - Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;

II - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;

III - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;

IV - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

V - Montar em tempo toda estrutura do palco, bem como som, iluminação e camarins, de acordo com o rider técnico previamente fornecida pelo artista, observadas todas as exigências técnicas de segurança, afim de restar salvaguarda a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;

VI - Comunicar à parte CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito ao presente contrato e/ou aos serviços ora contratados;

VII - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusula deste contrato.

VIII - Contratar equipe de segurança, em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco;

IX - Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, afim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos:

§1º Entende - se por rider técnico a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados na apresentação, exemplificativamente: microfones, pedestais, caixas de som, mesa de som, camarim, iluminação, etc.



11. Da gestão do contrato

- A gestão do contrato gerado a partir desse processo caberá a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia – Prefeitura Municipal de Salgueiro, sendo que neste termo a designação como Comissão Organizadora.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento deverá ser efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pela Secretaria Municipal de Finanças, após o efetivo prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo funcionário responsável da Secretaria de Des. Econômico, Ciência e Tecnologia, no valor correspondente aos quantitativos comprovadamente executada.

12.2- A empresa Contratada emitirá a Nota Fiscal da própria empresa no momento da entrega, em 03 (três) vias, a qual será encaminhada para pagamento após o recebimento e o aceite completo dos serviços.

12.3 - As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número da nota de empenho.

12.4 - A empresa que vier a ser contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

12.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1- A fiscalização do Contrato será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado pela Secretaria ou Órgãos responsáveis, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

13.2 - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1 - Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida à licitante, ainda que se trate de originais.

14.2 As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do contrato.

14.3 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.4 - Quaisquer alterações do presente Termo de Referência, que se fizer necessários, deverá ser previamente autorizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, deste Município.

Salgueiro, 27 de Abril de 2023

Assinado de forma digital por
MARA EVELLYN CANDIDO DE VASCONCELOS:09725051483
MARA EVELLYN CANDIDO DE VASCONCELOS:09725051483
Dados: 2023.05.10 11:46:39 -03'00'

Mara Evellyn Cândido Vasconcelos
Secretária de Des. Econômico, Ciência e Tecnologia

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BÁSICA

ÍTEM	DATA	ATRAÇÃO	HORA	EMPRESA / CNPJ	VALOR TOTAL
01	21/06/2023	TAYRONE	01:10 H	THALY PRODUCOES LTDA THALY PRODUCOES CNPJ - 26.104.191/0001-25 AV LUIS VIANA FILHO – Nº 013223 SALA 604, PAVMTO2 EDIF TORREHANGAR 2 BAIRRO: SÃO CRISTOVAO SALVADOR – BA CEP - 41.500-300 TAYRONEADM22@GMAIL.COM	R\$ 183.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 183.000,00

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por
MARA EVELLYN CANDIDO DE VASCONCELOS:09725051483
MARA EVELLYN CANDIDO DE VASCONCELOS:09725051483
Dados: 2023.05.10 11:44:22 -03'00"

Mara Evellyn Cândido de Vasconcelos
Secretário de Desenvolvimento Econômico,
Ciência e Tecnologia

JUSTIFICATIVA

O Pátio de Eventos da Antiga Estação Ferroviária, têm sido palco de grandes eventos, destacando-se entre eles, o São João, considerado o maior evento da região do sertão central. O evento além de trazer alegria durante o período junino, tem como objetivo movimentar a economia local, assim como divulgar o potencial turístico do município. Dentre as atrações escolhidas para se apresentar durante o São João 2023, se destaca o cantor **TAYRONE**, que faz muito sucesso em todo o Brasil com seu estilo arrocha, romântico. Considerando que a Constituição Federal impõe ao Estado o dever de promover a cultura, dentro de sua realidade e do gosto popular e em virtude da potencialidade criativa e características intrínsecas e principalmente peculiares/específicas do trabalho/show, o valor do cachê, é condizente com o praticado atualmente no mercado se compararmos com outros cantores da mesma qualidade e estilo musical, justificando assim a contratação que é bastante conhecido e aplaudida em todo o território brasileiro, possuindo assim experiência para a condução de shows para grandes plateias,

Assinado de forma digital por
MARA EVELLYN CANDIDO DE VASCONCELOS:09725051483
MARA EVELLYN CANDIDO DE VASCONCELOS:09725051483
Dados: 2023.05.10 11:37:58 -03'00'

Mara Evellyn Cândido de Vasconcelos

Secretária de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Considerando que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia solicitou a Contratação de atração musical (TAYRONE) para apresentação no São João 2023 do município.

Considerando JUSTIFICATIVA dos autos do processo.

Fica dispensado o presente objeto de acordo com o **ART. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.**

Salgueiro, 18 de maio de 2023

JÉSSICA ALINE DA SILVA
Presidente da CPL

Membros

Juscelino Pereira da Silva

Gustavo Torres Marques

Maria das Graças Barros



**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
THALY PRODUÇÕES LTDA
CNPJ nº 26.104.191/0001-25**

ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS, Maior, BRASILEIRA, nascida em **26/02/1982**, Casada em Comunhão de Bens, Empresária inscrita no **CPF/MF nº 008.168.215-85**, e portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº **05060323347**, órgão expedidor Departamento Nacional de Trânsito - Ba, residente e domiciliada na **RUA DAS PRIMAVERAS – 108 – QUADRA C4 08 – ALPHAVILLE II - CEP 41.483-140 - SALVADOR – BA - BRASIL.**,

TAYRONE CARDOSO MACHADO, Maior, BRASILEIRO, nascido em **05/06/1986**, Casada em Comunhão de Bens, Empresário, inscrito no **CPF/MF nº 022.687.565-21**, portador do **RG nº 1174970375**, expedido pela Secretaria de Segurança Pública - Ba, residente e domiciliado na **RUA DAS PRIMAVERAS – 108 – QUADRA C4 08 – ALPHAVILLE II - CEP 41.483-140 - SALVADOR – BA - BRASIL.**,

Sócios da Sociedade Empresaria Limitada de nome empresarial **THALY PRODUÇÕES LTDA**, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob NIRE nº **29205342706**, com sede e foro na **AV. LUIS VIANA FILHO – 013223 - SALA 604 – PAVMNT0 2 - EDIF TORRE HANGAR 02 - SÃO CRISTOVÃO - SALVADOR – BA - CEP 41.500-300 – BRASIL.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **26.104.191/0001-25**, deliberam de pleno e comum acordo CONSOLIDAR o seu contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA DENOMINAÇÃO EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de **THALY PRODUÇÕES LTDA** (art. 997, II, CC/2002).

DO ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade exerce suas atividades na sede e foro sito na **AV. LUIS VIANA FILHO – 013223 - SALA 604 – PAVMTO 2 - EDIF TORRE HANGAR 02 - SÃO CRISTOVÃO - SALVADOR – BA - CEP 41.500-300 – BRASIL.**,

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social da sociedade consiste em:

PRODUCAO MUSICAL; PRODUCAO DE ESPETACULOS DE RODEIOS E VAQUEIJADAS; GESTAO DE ESPACOS PARA ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES ARTISTICAS; SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES; ARTES CENICAS E ESPETACULOS; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINACAO.





CNAE FISCAL

- 9001902 - Produção Musical.
- 7739003 - Aluguel de Palcos, Coberturas e Outras Estruturas de Uso Temporário, Exceto Andaimos.
- 8230001 - Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas.
- 9001905 - Produção de Espetáculos de Rodeios, Vaquejadas e Similares.
- 9001906 - Atividades de Sonorização e de Iluminação.
- 9001999 - Artes Cênicas, Espetáculos e Atividades Complementares Não Especificados Anteriormente.
- 9003500 - Gestão de Espaços para Artes Cênicas, Espetáculos e Outras Atividades Artísticas.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), em moeda corrente nacional, dividido e representado por 500.000 (Quinhentos Mil) quotas de capital, no valor nominal e indivisível de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, pelos sócios da seguinte forma:

ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS, com 250.000 (Duzentos e Cinquenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais).

TAYRONE CARDOSO MACHADO, 250.000 (Duzentos e Cinquenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Uma vez demonstrada à necessidade de aporte de capital, gerando aumento do capital social, os sócios deverão efetivar o referido aporte, na proporção de sua participação, conforme tabela acima. Caso algum sócio não integralize as quotas necessárias, o percentual de sua participação será imediatamente ajustado, mediante redução, de forma que a sua participação nos lucros seja proporcional ao capital efetivamente investido pelo mesmo, tomando-se por base o total do capital integralizado por todos os sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio. (Art. 1.003, & único – CC/2002).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social. (Art. 1.052, CC/2002).

PARÁGRAFO QUARTO - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, Art. 1.057, CC/2002).

PARÁGRAFO QUINTO - A intenção de, por qualquer forma, alienar ou mesmo onerar parte ou a totalidade de suas quotas, deverá ser comunicada pelo respectivo sócio ao outro cotista, por meio de carta registrada endereçada a sociedade, no prazo de 30 dias. Comunicação esta que conterá o preço e demais condições de alienação ou oneração a ser realizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Ultrapassado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem que outro sócio tenha se manifestado, demonstrando seu interesse em exercer o direito de preferência, fica o cotista alienante liberado para oferecê-las a terceiros, sempre observando às mesmas condições de prazo e preço oferecidas ao outro cotista.



DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** aos sócios, **ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS** e **TAYRONE CARDOSO MACHADO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios, e ainda:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, arquivando a alteração contratual competente, se for o caso (Art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Representar a sociedade perante bancos em geral, podendo, para tanto, contratar aberturas de contas correntes, prestar fianças, dar calções, aceitar, endossar, assinar duplicatas ou quaisquer títulos de créditos, sempre visando a consecução dos objetivos sociais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Representar a sociedade junto aos órgãos governamentais, repartições autarquias, empresas públicas, privadas ou de economia mista, nas esferas federais, estadual ou municipal e cartórios de protestos em todas as suas secções.

PARÁGRAFO QUARTO - A qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir filial e/ou outra dependência, depósitos, escritórios, agências ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, com ou em garantia;

PARÁGRAFO QUINTO - Firmar contratos e compromissos.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designará o novo administrador quanto for o caso.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA CONSECUÇÃO DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - A sociedade poderá participar em outras sociedades, como sócia cotista ou acionista, independente do ramo de atividade, e ainda:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Contratar técnicos com a competente graduação e respectivo registro para assumir responsabilidade técnica nos negócios cujo contrato e/ou legislação específica exigir.





PARÁGRAFO SEGUNDO - A qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir filial e/ou outra dependência, depósitos, escritórios, agências ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial.

DA CESSÃO DE QUOTAS E SUCESSÃO

CLÁUSULA OITAVA - Quem pretender exercer o direito de preferência comunicará sua intenção por meio de carta registrada endereçada a sociedade, dentro de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do recebimento, pela sociedade, da comunicação feita pelo cotista alienante, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstrações de resultado da sociedade, obedecendo obrigatoriamente, as normas contratuais a seguir convencionadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Balanço Patrimonial será elaborado considerando-se os valores de mercado dos bens, em moeda corrente, direitos e obrigações de responsabilidade da sociedade na data do evento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os haveres serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou herdeiros legais do sócio falecido, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o evento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As parcelas supra referenciadas serão corrigidas pela variação do IGPM ou outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da apuração dos haveres e a do seu efetivo pagamento.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA - Além dos casos previstos em lei, a sociedade dissolver-se-á, a qualquer tempo somente por vontade dos sócios representando 2/4 (dois quartos) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade não se dissolverá em caso de falecimento de um dos sócios, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica expressamente proibido o uso da denominação social em avais, fianças, calções, títulos de favor contrários aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Administrador no exercício dos poderes de administrador que lhe é conferido, fará jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, que será levada a conta de despesas gerais da sociedade, sendo o seu valor estabelecido em piso mínimo de 2 (dois) Salários Mínimos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o Artigo 1.007, da Lei N. 10.406/2002.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá a sociedade distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece a Lei N. 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O exercício social coincide com o civil, ou seja, tem início em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa iniciou suas atividades no ato de seu registro Junto a JUCEB em 05/09/2016, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso de falência, interdição ou impedimento de um dos sócios, a sociedade prosseguirá com os remanescentes, devendo ser apurados e pagos os haveres do referido sócio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os sócios titulares das quotas que representem a maioria do capital social poderão excluir da sociedade os sócios que praticarem atos de inegável gravidade, colocando em risco a continuidade da sociedade. A deliberação será tomada especificando a causa da exclusão. Os sócios serão considerados excluídos a partir da data em que for tomada a referida deliberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se, em virtude da retirada do sócio, morte, falência, interdição ou impedimento, a sociedade ficar reduzida a um único sócio na condição de unipessoal, este terá prazo de 06 (seis) meses contando da data do evento que gerou a uni-pessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios ou a transformação de natureza jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio. (Art. 1.003, & único – CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As modificações do contrato social que tenham por objeto matéria indicadas no Artigo 997 da Lei N. 10.406 de 10.01.2002, dependem do consentimento dos sócios representando a totalidade do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A convocação da reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando as formalidades da publicação do anúncio nos termos da Lei N. 10.406/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A reunião dos sócios instala-se com a presença dos respectivos titulares, na forma da lei. **PARÁGRAFO TERCEIRO.** Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre matérias de deliberação nos termos da Lei N. 10.406/2002.

PARÁGRAFO QUARTO - Na reunião, os sócios poderão ser representados por procurador devidamente constituído para esse fim específico.



PARÁGRAFO QUINTO - As deliberações e decisões dos sócios serão tomadas, observando as disposições das normas encartadas na Lei 10.406/2002, as quais serão assentadas em livro de atas, o qual será obrigatoriamente utilizado em todas as reuniões da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Acorado no Artigo 1.053, Parágrafo Único da Lei N. 10.406/2002, aos casos omissos deste instrumento bem como do Diploma Legal, serão aplicadas as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade Empresária Limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável a matéria.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica estabelecido o foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste ato, o da Comarca de Salvador - BA., por exclusão de quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos, firmam o presente instrumento em 01 (Uma) via sem emendas ou rasuras

SALVADOR - BA., 08 de setembro de 2022

ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS
CPF nº 008.168.215-85

TAYRONE CARDOSO MACHADO
CPF nº 022.687.565-21



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	THALY PRODUCOES LTDA
PROTOCOLO	225013690 - 08/09/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29205342706
CNPJ 26.104.191/0001-25
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/09/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98233179 DE 09/09/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 09/09/2022

EVENÇOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98233179

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00816821585 - ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS - Assinado em 09/09/2022 às 11:53:16

Cpf: 02268756521 - TAYRONE CARDOSO MACHADO - Assinado em 09/09/2022 às 11:54:40



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

**2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESARIAL:
THALY PRODUCOES LTDA
CNPJ nº 26.104.191/0001-25**

Assinatura Municipal de Salvador - 6
FLS. 22
Comissão Permanente de Licitação



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02268756521-TAYRONE CARDOSO MACHADO | 00816821585-ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS

ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS, Maior, Brasileira, nascida em **26/02/1982**, Solteira, Empresária, CPF nº **008.168.215-85**, e portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº **05060323347**, órgão expedidor Departamento Nacional de Trânsito - Ba, residente e domiciliada na **RUA DAS BROMELIAS - 860 - QUADRA E - 1 LOTE 07 - ALPHAVILLE II - CEP 41.483-050 - SALVADOR - BA - BRASIL**.

Titular da **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, de nome empresarial **THALY PRODUÇÕES EIRELI** com sede e foro na **ALAMEDA SALVADOR - 1057 - SALA 1411 - TORRE EUROPA - CAMINHO DAS ÁRVORES - SALVADOR - BA - CEP 41.820-790 - BRASIL**, registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob NIRE nº **29600144504**, e inscrita no CNPJ nº **26.104.191/0001-25**, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo Art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora altera e transforma seu registro de **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI - 230-5)**, em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA (206-2)**, a qual se regerá, doravante, pela presente Alteração Contratual e pelo **ATO CONSTITUTIVO**, com as seguintes cláusulas:

DA TRANSFORMAÇÃO E DENOMINAÇÃO EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica transformada esta **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI** em **Sociedade Limitada**, passando a denominação social a ser **THALY PRODUÇÕES LTDA** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

DO QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA - Admite-se na sociedade **TAYRONE CARDOSO MACHADO**, Maior, Brasileiro, Solteiro, Empresário, nascido em **05/06/1986**, inscrita no CPF/MF sob nº **022.687.565-21**, portador do RG/MF nº **11.749.703-75**, órgão expedidor SSP - Ba, residente e domiciliado na **RUA DAS BROMELIAS - 860 - QUADRA E - 1 LOTE 07 - ALPHAVILLE II - CEP 41.483-050 - SALVADOR - BA - BRASIL**.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA - A sócia **ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS** transfere neste ato 250.000 (Duzentos e Cinquenta Mil) quotas de capital social que perfaz o valor total de R\$250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) direta e irrestritamente ao sócio **TAYRONE CARDOSO MACHADO**, em moeda corrente nacional, dando plena e irrevogável quitação para nada mais reclamar em nenhum outro tempo, nem por si, herdeiros ou sucessores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a cessão e transferência de quotas, este fica assim redistribuído:

Req: 81200000854330

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 29205342706 em 12/07/2022

Protocolo 225722070 de 01/07/2022

Nome da empresa THALY PRODUCOES LTDA NIRE 29205342706

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 149489825926436

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





TAYRONE CARDOSO MACHADO, com 250.000 (Duzentos e Cinquenta Mil) quotas, perfazend um total de R\$250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais).

ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS, com 250.000 (Duzentos e Cinquenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio. (Art. 1.003, & único – CC/2002).

PARÁGRAFO TERCEIRO- A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social. (Art. 1.052, CC/2002).

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A administração da sociedade cabe **ISOLADAMENTE** aos sócios , **ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS** e **TAYRONE CARDOSO MACHADO** , com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

DA CONSECUÇÃO DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade poderá participar em outras sociedades, como sócia cotista ou acionista, independente do ramo de atividade, e ainda:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Contratar técnicos com a competente graduação e respectivo registro para assumir responsabilidade técnica nos negócios cujo contrato e/ou legislação específica exigir.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir filial e/ou outra dependência, depósitos, escritórios, agências ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Em face das alterações acima, constitui-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:



**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
THALY PRODUÇÕES LTDA
CNPJ nº 26.104.191/0001-25**

ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS, Maior, BRASILEIRA, nascida em **26/02/1982**, Solteira, Empresária, CPF nº **008.168.215-85**, e portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº **05060323347**, órgão expedidor Departamento Nacional de Trânsito - Ba, residente e domiciliada na **RUA DAS BROMELIAS – 860 – QUADRA E – 1 LOTE 07 – ALPHAVILLE II – CEP 41.483-050 - SALVADOR – BA - BRASIL**.

TAYRONE CARDOSO MACHADO, Maior, BRASILEIRO, nascido em **05/06/1986**, Solteiro, Empresário, inscrita no CPF/MF nº **022.687.565-21**, portador do RG/MF 1174970375, expedido pela SSP/BA, residente e domiciliado na **RUA DAS BROMELIAS – 860 – QUADRA E – 1 LOTE 07 – ALPHAVILLE II - CEP 41.483-050 - SALVADOR – BA - BRASIL**.

Sócios da Sociedade Empresaria Limitada de nome empresarial **THALY PRODUÇÕES LTDA**, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob NIRE nº **29600144504**, com sede e foro na **ALAMEDA SALVADOR – 1057 - SALA 1411 - TORRE EUROPA - CAMINHO DAS ÁRVORES - SALVADOR – BA - CEP 41.820-790 - BRASIL**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **26.104.191/0001-25**, Constitui neste ato uma Sociedade Empresarial Limitada, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA DENOMINAÇÃO EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de **THALY PRODUÇÕES LTDA** (art. 997, II, CC/2002).

DO ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade exerce suas atividades na sede e foro sito na **ALAMEDA SALVADOR – 1057 - SALA 1411 - TORRE EUROPA - CAMINHO DAS ÁRVORES - SALVADOR – BA - CEP 41.820-790 BRASIL**.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social da sociedade consiste em:

PRODUCAO MUSICAL; PRODUCAO DE ESPETACULOS DE RODEIOS E VAQUEIJADAS; GESTAO DE ESPACOS PARA ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES ARTISTICAS; SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES; ARTES CENICAS E ESPETACULOS; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINACAO.

CNAE FISCAL





- 9001902 - Produção Musical.
- 7739003 - Aluguel de Palcos, Coberturas e Outras Estruturas de Uso Temporário, Exceto Andaimos.
- 8230001 - Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas.
- 9001905 - Produção de Espetáculos de Rodeios, Vaquejadas e Similares.
- 9001906 - Atividades de Sonorização e de Iluminação.
- 9001999 - Artes Cênicas, Espetáculos e Atividades Complementares Não Especificados Anteriormente.
- 9003500 - Gestão de Espaços para Artes Cênicas, Espetáculos e Outras Atividades Artísticas.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), em moeda corrente nacional, dividido e representado por 500.000 (Quinhentos Mil) quotas de capital, no valor nominal e indivisível de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, pelos sócios da seguinte forma:

ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS, com 250.000 (Duzentos e Cinquenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais).

TAYRONE CARDOSO MACHADO, 250.000 (Duzentos e Cinquenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Uma vez demonstrada à necessidade de aporte de capital, gerando aumento do capital social, os sócios deverão efetivar o referido aporte, na proporção de sua participação, conforme tabela acima. Caso algum sócio não integralize as quotas necessárias, o percentual de sua participação será imediatamente ajustado, mediante redução, de forma que a sua participação nos lucros seja proporcional ao capital efetivamente investido pelo mesmo, tomando-se por base o total do capital integralizado por todos os sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio. (Art. 1.003, & único – CC/2002).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social. (Art. 1.052, CC/2002).

PARÁGRAFO QUARTO - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, Art. 1.057, CC/2002).

PARÁGRAFO QUINTO - A intenção de, por qualquer forma, alienar ou mesmo onerar parte ou a totalidade de suas quotas, deverá ser comunicada pelo respectivo sócio ao outro cotista, por meio de carta registrada endereçada a sociedade, no prazo de 30 dias. Comunicação esta que conterà o preço e demais condições de alienação ou oneração a ser realizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Ultrapassado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem que outro sócio tenha se manifestado, demonstrando seu interesse em exercer o direito de preferência, fica o cotista alienante liberado para oferecê-las a terceiros, sempre observando as mesmas condições de prazo e preço oferecidas ao outro cotista.

DA ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA QUINTA - A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** aos sócios, **ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS** e **TAYRONE CARDOSO MACHADO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios, e ainda:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, arquivando a alteração contratual competente, se for o caso (Art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Representar a sociedade perante bancos em geral, podendo, para tanto, contratar aberturas de contas correntes, prestar fianças, dar calções, aceitar, endossar, assinar duplicatas ou quaisquer títulos de créditos, sempre visando a consecução dos objetivos sociais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Representar a sociedade junto aos órgãos governamentais, repartições autarquias, empresas públicas, privadas ou de economia mista, nas esferas federais, estadual ou municipal e cartórios de protestos em todas as suas seções.

PARÁGRAFO QUARTO - A qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir filial e/ou outra dependência, depósitos, escritórios, agências ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, com ou em garantia;

PARÁGRAFO QUINTO - Firmar contratos e compromissos.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designará o novo administrador quanto for o caso.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA CONSECUÇÃO DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - A sociedade poderá participar em outras sociedades, como sócia cotista ou acionista, independente do ramo de atividade, e ainda:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Contratar técnicos com a competente graduação e respectivo registro para assumir responsabilidade técnica nos negócios cujo contrato e/ou legislação específica exigir.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir filial e/ou outra dependência, depósitos, escritórios, agências ou sucursais em qualquer parte do território



nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial.

DA CESSÃO DE QUOTAS E SUCESSÃO

CLÁUSULA OITAVA - Quem pretender exercer o direito de preferência comunicará sua intenção por meio de carta registrada endereçada a sociedade, dentro de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do recebimento, pela sociedade, da comunicação feita pelo cotista alienante, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstrações de resultado da sociedade, obedecendo obrigatoriamente, as normas contratuais a seguir convencionadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Balanço Patrimonial será elaborado considerando-se os valores de mercado dos bens, em moeda corrente, direitos e obrigações de responsabilidade da sociedade na data do evento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os haveres serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou herdeiros legais do sócio falecido, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o evento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As parcelas supra referenciadas serão corrigidas pela variação do IGPM ou outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da apuração dos haveres e a do seu efetivo pagamento.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA - Além dos casos previstos em lei, a sociedade dissolver-se-á, a qualquer tempo somente por vontade dos sócios representando 2/4 (dois quartos) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade não se dissolverá em caso de falecimento de um dos sócios, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica expressamente proibido o uso da denominação social em avais, fianças, calções, títulos de favor contrários aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Administrador no exercício dos poderes de administrador que lhe é conferido, fará jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, que será levada a conta de despesas gerais da sociedade, sendo o seu valor estabelecido em piso mínimo de 2 (dois) Salários Mínimos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o Artigo 1.007, da Lei N. 10.406/2002.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá a sociedade distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece a Lei N. 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O exercício social coincide com o civil, ou seja, tem início em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa iniciou suas atividades no ato de seu registro Junto a JUCEB em 05/09/2016, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso de falência, interdição ou impedimento de um dos sócios, a sociedade prosseguirá com os remanescentes, devendo ser apurados e pagos os haveres do referido sócio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os sócios titulares das quotas que representem a maioria do capital social poderão excluir da sociedade os sócios que praticarem atos de inegável gravidade, colocando em risco a continuidade da sociedade. A deliberação será tomada especificando a causa da exclusão. Os sócios serão considerados excluídos a partir da data em que for tomada a referida deliberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se, em virtude da retirada do sócio, morte, falência, interdição ou impedimento, a sociedade ficar reduzida a um único sócio na condição de unipessoal, este terá prazo de 06 (seis) meses contando da data do evento que gerou a uni-pessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios ou a transformação de natureza jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio. (Art. 1.003, & único – CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As modificações do contrato social que tenham por objeto matéria indicadas no Artigo 997 da Lei N. 10.406 de 10.01.2002, dependem do consentimento dos sócios representando a totalidade do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A convocação da reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando as formalidades da publicação do anúncio nos termos da Lei N. 10.406/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A reunião dos sócios instala-se com a presença dos respectivos titulares, na forma da lei. **PARÁGRAFO TERCEIRO.** Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre matérias de deliberação nos termos da Lei N. 10.406/2002.

PARÁGRAFO QUARTO - Na reunião, os sócios poderão ser representados por procurador devidamente constituído para esse fim específico.



PARÁGRAFO QUINTO - As deliberações e decisões dos sócios serão tomadas, observando as disposições das normas encartadas na Lei 10.406/2002, as quais serão assentadas em livro de atas, o qual será obrigatoriamente utilizado em todas as reuniões da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Ancorado no Artigo 1.053, Parágrafo Único da Lei N. 10.406/2002, aos casos omissos deste instrumento bem como do Diploma Legal, serão aplicadas as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade Empresária Limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável a matéria.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica estabelecido o foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste ato, o da Comarca de Salvador - BA., por exclusão de quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos, firmam o presente instrumento em 01 (Uma) via sem emendas ou rasuras

SALVADOR - BA., 11 de julho de 2022

ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS

CPF nº 008.168.215-85

TAYRONE CARDOSO MACHADO

CPF nº 022.687.565-21



225722070

Prefeitura Municipal de Salgueiro - PE
FLS. 30
Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	THALY PRODUCOES LTDA
PROTOCOLO	225722070 - 01/07/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 29205342706
CNPJ 26.104.191/0001-25
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29205342706 DE 12/07/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 12/07/2022

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00816821585 - ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS - Assinado em 11/07/2022 às 16:23:01

Cpf: 02268756521 - TAYRONE CARDOSO MACHADO - Assinado em 11/07/2022 às 16:23:37



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 29205342706 em 12/07/2022

Protocolo 225722070 de 01/07/2022

Nome da empresa THALY PRODUCOES LTDA NIRE 29205342706

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 149489825926436

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Salgueiro

FLS. 31
Comissão Permanente



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00159970

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 18/05/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: THALLY PRODUÇÕES LTDA

CNPJ: 26.104.191/0001-25

Endereço: AV LUIS VIANA FILHO, 13223 SAO CRISTOVAO SALVADOR-BA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 18 de maio de 2023



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CÍVEIS - 1º GRAU

Prefeitura Municipal de Salvador
FLS. 33
Comissão Permanente de Licitação

CERTIDÃO Nº: 00138571

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 26/04/2023, verifiquei **CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: THALLY PRODUCOES LTDA

CNPJ: 26.104.191/0001-25

Endereço: Av. Luis Viana Filho, nr 13223 Sala 604 Bairro São Cristóvão, Salvador-BA

Comarca

SALVADOR

Processo

8095994-03.2020.8.05.0001

Ação

Execução Fiscal

Assunto

Taxa de Licenciamento de Estabelecimento

Distribuição

16/09/2020

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Prefeitura Municipal de Salgueiro
FLS. 34
Comissão Permanente do Poder

Salvador, quarta-feira, 26 de abril de 2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.104.191/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/09/2016
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL THALY PRODUÇOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) THALY PRODUÇOES	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV LUIS VIANA FILHO	NÚMERO 013223	COMPLEMENTO SALA 604 PAVMTO2 EDIF TORRE HANGAR 2
--	-------------------------	--

CEP 41.500-300	BAIRRO/DISTRITO SAO CRISTOVAO	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO TAYRONEADM22@GMAIL.COM	TELEFONE (71) 9741-0201
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/09/2016
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/03/2023 às 11:03:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: THALY PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 26.104.191/0001-25
Endereço: AVENIDA LUIS VIANA FILHO Nº 013223 - SAO CRISTOVAO, SALVADOR/BA
- CEP: 41500300 - SALA 604 PAVMTO2 EDIF TORRE HANGAR 2

Número da Certidão: 51757

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 10:04:54 horas do dia 18/05/2023.

Válida até dia 16/08/2023.

Código de controle da certidão: **FC0E.281E.AE1E.0F1D.8204.06E5.4FA7.996A**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 576.272/001-81

CNPJ: 26.104.191/0001-25

Contribuinte: THALY PRODUCOES LTDA
Endereço: Avenida Luís Viana Filho, Nº 013223
SALA:604;PAVMTO:2;EDIF:TORRE HANGAR 2
SAO CRISTOVAO
41.500-300

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 08:55:52 horas do dia 30/03/2023.
Válida até dia 28/06/2023.

Código de controle da certidão: **46E2.9B8A.1B11.525C.1A20.B42A.2543.1528**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20231983157**

RAZÃO SOCIAL	
THALY PRODUCOES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	26.104.191/0001-25

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: THALY PRODUCOES LTDA
CNPJ: 26.104.191/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:57:40 do dia 17/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/10/2023.

Código de controle da certidão: **5AF6.3553.3ACC.1A3E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.104.191/0001-25
Razão Social: THALY PRODUCOES LTDA
Endereço: AL SALVADOR 1057 SALA 1411 TORRE EUROPA / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-790

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/05/2023 a 10/06/2023

Certificação Número: 2023051202263337554832

Informação obtida em 18/05/2023 10:09:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Salgueiro
FLS. 41 F
Comissão Permanente de Licitação

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: THALY PRODUÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.104.191/0001-25

Certidão nº: 10260197/2023

Expedição: 10/03/2023, às 14:24:01

Validade: 06/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **THALY PRODUÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.104.191/0001-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

TAYRONE.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A empresa **THALY PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **26.104.191/0001-25**, com sede na **Av. Luiz Viana Filho, n 13145, Cond. Hangar Business Park, torre 2, sala 604, São Cristóvão**, no Município de **SALVADOR-BA**, por intermédio de seu representante legal Sr^o. **ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS**, portador (a) da Carteira de Identidade nº. **0835974766** e do CPF nº **008.168.215-85**, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

(X) não emprega menor de dezesseis anos.

(X) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

SALVADOR-BA, 27 de Outubro de 2022.

Empresa: THALY PRODUÇÕES LTDA

CNPJ nº. 26.104.191/0001-25

Representante: ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS

Ana Paula de Azevedo Dantas

THALY PRODUÇÕES LTDA

CNPJ: 26.104.191/0001-25

71 9.9944- 9996 / 71 9.8104- 9388

Condomínio Hangar Business Park, Torre 2, sala 604,
Av. Luiz Viana Filho, n 13145 São Cristóvão Cep: 41.500-300

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPRESA MENOR

Prefeitura Municipal de Salgueiro
FLS. 43
Comissão Permanente de Licitação

A empresa **THALLY Produções LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 26.104.191/0001-25, estabelecida na Av. Luis Viana Filho, nr 13223 Sala 604 Bairro São Cristóvão, Salvador-BA CEP 41500-300, neste ato representado por sua sócia-administradora ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS, portadora do R.G. 0835974766 SSP-BA, e inscrita no CPF 008.168.215-85, declara para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Nº 8.666, DE 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigo ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Salvador, 24 de abril de 2023.

THALY PRODUÇOES
LTDA:2610419100012
5

Assinado de forma digital por
THALY PRODUÇOES
LTDA:26104191000125
Dados: 2023.04.24 12:38:07 -03'00'

THALLY PRODUÇÕES LTDA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO NELLO
NÃO PLASTIFICAR



Ana Paula de Azevedo Dantas
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 08.359.747-66 DATA DE EMISSÃO 10-09-2015

NOME ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS

FILIAÇÃO JOSE GARIBALDI SOARES DANTAS
MARIA ENOE DE AZEVEDO DANTAS

NACIONALIDADE SALVADOR BA DATA DE NASCIMENTO 26-02-1982

DOC DIRIGIR C. NAS. CM SALVADOR BA DS
STO ANTONIO LV 382 FL 98 RT 71472
CPF 008.168.215-85

Francilda M^a de Oliveira fant

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

10º Tabelionato de Notas - Salvador - BA
Tabelião Rosemary Carvalho Muniz
Av. Almirante Álvaro de Lencastre 54, Salvador - BA, CEP 40.140.230 - Tel: (71) 3333-8950/8951 - www.tjnotas.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autêntico a presente cópia por ser fiel reprodução do documento original a mim apresentado. Dou fé. Salvador BA, 30 de Agosto de 2022

Em Test. da Verdade.
AILTON QUEIROS SILVA
ESCRIVENTE

Selo: 1596.AE902938-0 - Valor: R\$ 6,00
Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticidade



Fls. 44
Cartório Permissão de Licença

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO
NÃO PLASTIFICAR



TAYRONE CARDOSO MACHADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RN 11.749.703-75 DATA DE EMISSÃO 10-09-2015

WYND TAYRONE CARDOSO MACHADO

PAZUAÇÃO ANTONIO MACHADO
MIRIAN CARDOSO

NATURALIDADE CACHOEIRA BA DATA DE NASCIMENTO 05-06-1986

END. RESIDENCIAL C.NAS. CM CACHOEIRA BA DS
BELÉM LV 27A FL 56 RT 4838
022.687.565-21

Francilda Ul.ª de Oliveira Faria

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

10º Tabelionato de Notas - Salvador - BA
Tabelã Rosemary Carvalho Munitz
Av. Alameda Marques de Lisboa nº 10, Salvador - BA CEP: 41.140-210 - Tel: (71) 3333-8920/8921 - www.t10notas.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia por ser fiel reprodução do documento original a mim apresentado. Dou fé.
Salvador - BA, 30 de Agosto de 2022
Em Test. _____ da Verdade.
ALTON QUIROS SILVA
ESCREVENTE

Selo: 1596.AE002941-0 - Valor: R\$ 6,00
Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticidade



Fls. 45
Comissão Permanente de Licitação

TAYRONE.

Contrato de Cessão de Direitos

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ARTISTA TAYRONE E DO OUTRO LADO A EMPRESA THALY PRODUÇÕES LTDA

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações, de um lado **Tayrone Cardoso Machado**, (conhecido artisticamente como TAYRONE), brasileiro, cantor, portador do CPF nº 022.687.565-71, residente à Rua das Primaveras, número 108, Quadra C4/8, Alphaville II, Salvador-Bahia, CEP: 41.483-140, doravante denominado simplesmente **CEDENTE** e de outro lado, a empresa **THALY PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 26.104.191/0001-25, sediada na Rua Alameda Salvador, nº 1057, Torre Europa, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.830-790 neste ato representado pelo Sr(a). **Ana Paula de Azevedo Dantas**, brasileira, empresária, portador do CPF nº 008.168.215-25 e RG nº 08.359.747-66 SSP/BA, de agora em diante denominado simplesmente **CESSIONÁRIA**, ambas pelos representantes legais neste ato, tem, entre si, justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CEDENTE é a detentora da exclusividade de representação legal das apresentações artísticas em todo território nacional do artista **TAYRONE**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CEDENTE transfere à **CESSIONÁRIA**, o direito de representante exclusivo da Marca e Banda **Tayrone** para apresentações artísticas em todo o território nacional do Brasil, pelo período de 02 (dois) ano, a partir da assinatura deste contrato, de acordo com art. 25, inciso III, da Lei Federal número 8.666, de 21 Junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA

Por via também da presente Cessão de Direitos e Obrigações e para que surtam os seus devidos e legais efeitos, autoriza a CEDENTE que proceda a **CESSIONÁRIA**, a quem substabelece o que de direito, podendo, igualmente, com a aprovação desta Cessão, negociá-la com terceiros.

CLÁUSULA QUARTA

As partes ora contratantes, elegem o Foro da Capital do Estado da Bahia para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença, renunciando, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em vista da aceitação do objeto da presente Cessão, por parte da CEDENTE, e, uma vez preenchidas todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a bem e fielmente cumpri-lo, e o assinam em duas vias de igual teor, sendo uma para cada parte contratante.

Salvador-Bahia, 29 de Agosto de 2022

Tayrone Cardoso Machado
Ana Paula de Azevedo Dantas

TAYRONE CARDOSO MACHADO
TAYRONE
CPF: 022.687.565-71
CEDENTE

THALY PRODUÇÕES LTDA
CNPJ:26.104.191/0001-25
CESSIONÁRIA

2º REGISTRO DE DIREITOS DOCUMENTOS
REGISTRO Nº: 507468

2ª TABELA DE NOTAS
Gabriela F. S. L. Chazin
CREVENTE



Recibo por Semelhança 0002 firmada de ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS - 20077
TAYRONE CARDOSO MACHADO - 60560
Emol R\$8,80 Fm R\$4,19 FFC R\$1,68 Dm R\$10,15
DQE R\$0,20 MP R\$0,12 Total R\$12,00
Sequência: 1802 AB 090222-1 1802 AG 090223-0
Em Testemunho () da verdade
Gabriela Fernandes dos Santos de Lima Chazin - Escrivã
SALVADOR - BA, 29/08/2022
Consulte o selo em www.tba.jus.br/autenticidade



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Número da Nota:
00000076
 Data e Hora de Emissão:
17/04/2023 16:34:01
 Código de Verificação:
6XBÑ-LEZD

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador
 Substitui a Nota Salvador emitida em 17/04/2023

Prefeitura Municipal de Salvador -
 FLS. 47
 Comissão Permanente de Licitação

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
26.104.191/0001-25
 Nome/Razão Social:
THALY PRODUÇÕES LTDA
 Endereço:
Ave Luís Viana Filho 013223, SALA 604 - SAO CRISTOVAO - Salvador - CEP: 41500-300 - BA
 E-mail:
pauladantas2105@hotmail.com

Inscrição Municipal:
576.272/001-81

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
SUPERINTENDENCIA DE FOMENTO AO TURISMO DO ESTADO DA BAHIA - SUFOTUR
 CPF/CNPJ:
49.948.074/0001-43
 Endereço:
3º Centro Administrativo da Bahia 390 - EDIF SUCAE GOVERNADORI CENTRO ADMINISTRATIVO - Salvador - CEP: 41745-005/BA
 E-mail:
godofredo@sufotur.ba.gov.br

Inscrição Municipal:
946.625/001-75

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REF CONTRATAÇÃO DA ATRACÃO ARTÍSTICA PAYRONE PARA REALIZAÇÃO DE 1 (UMA) APRESENTAÇÃO DURANTE O PROJETO CARNAVAL DA BAHIA 2023 DIA 19/02/2023, EM SALVADOR-BA.
 SERVIÇO SEM RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS EM RAZÃO DA ISENÇÃO DE IRPJ, CSSL, PIS E COFINS, PREVISTO NO ARTIGO 4 DA LEI 14.148/2021 - LEI PERSE
 DADOS BANCARIOS - BANCO SANTANDER - AGENCIA 3355 - C/C 13.003416-3

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$200.000,00

CNAE:

9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços:

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	200.000,00	2,00%	4.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	196.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Esta Nota Salvador não gera crédito.
- O ISS desta Nota Salvador será RETIDO pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de Nota Salvador
- Esta Nota Salvador substitui a Nota Salvador Nº 75.
- COMPETÊNCIA: 04/2023 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- Esta Nota Salvador está enquadrada na Regra de Responsabilidade Tributária - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000072

Data e Hora de Emissão:
10/04/2023 09:45:30

Código de Verificação:
B8Q7-X8YW

Prefeitura Municipal de Salvador
FLS. 48 A
Comissão Permanente de Licitação

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

26.104.191/0001-25

Nome/Razão Social:

THALY PRODUCOES LTDA

Endereço:

Ave Luís Viana Filho 013223, SALA:604;PAVMT0:2;EDIF - SAO CRISTOVAO - Salvador - CEP: 41500-300 - BA

E-mail:

pauladantas2105@hotmail.com

Inscrição Municipal:

576.272/001-81

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

MUNICIPIO DE MORPARA

CPF/CNPJ:

13.798.574/0001-07

Endereço:

AVE RUI BARBOSA 420, CASA CENTRO - Morpará - CEP: 47580-000/BA

E-mail:

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente ao cachê no valor de R\$183.000,00 do objeto a prestação de serviços para apresentação de show musical com o artista TAYRONE, que se apresentará neste município de Morpará-Bahia, por ocasião das festividades tradicionais do nosso Padroeiro São Pedro, a apresentação musical iniciará impreterivelmente às 23h00min do dia 30/06/2023 até, no mínimo, à 01h00min do dia 01/07/2023.

CONTRATO N.º 037/2023

CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

Dados Bancários

Banco Santander - Ag. 3855 - C/C: 13.003416-3

Pix - CNPJ: 26.104.191/0001-25

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$183.000,00

CNAE:

9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços:

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	183.000,00	2,00%	3.660,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	183.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.

- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Morpará-BA.

- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.

- COMPETÊNCIA: 04/2023 (mês/ano)

- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

CONTRATO Nº 088/2023 - CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJE E A EMPRESA THALY PRODUÇÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE LAJE - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04, situado à Praça Raimundo José de Almeida nº 01, neste ato representada pelo seu titular Sr. **KLEDSON DUARTE MOTA**, inscrito no CPF nº 818.891.945-49, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, s/nº - Centro - Laje - Bahia, CEP: 45.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e empresa **THALY PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: **26.104.191.0001-25**, com sede na Avenida Luis Viana Filho, nº 013223, Sala 604, Pavmto2; Edif. Torre Hangar, 02, Salvador -BA, CEP 41.500-300, representada por sua representante legal a Sra. Ana Paula de Azevedo Dantas, portador da Cédula de Identidade nº 08.359747-66 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 008.168.215-85 a seguir denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Instrução nº 02/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, pela Orientação Técnica nº 02 da Rede de Controle da Gestão Pública no Estado da Bahia e pelas **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de Parecer Jurídico e Ratificação constante do **Processo Administrativo nº 144/2023 - Inexigibilidade nº 008/2023**, baseada no inciso III, art. 25, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e Instrução nº 02/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Contratação de do Artista **TAYRONE** para apresentação no dia 23/06/2023, no Evento São João 2023, com duração de noventa minutos, na Praça Lomanto Junior, Centro neste Município de Laje -BA, compondo a grade de atrações da Festa Pública, conforme Projeto Básico e Proposta de Preços anexo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**, procedente do Tesouro Municipal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do Contrato serão atendidos pela dotação orçamentária seguinte:



Ana Paula A. Dantas
1

Unidade: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Atividade: 2056 – Manutenção das Atividades Culturais
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.01 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa
Jurídica
Fonte de Recurso: 1.500.0000.01/1.704.0000.01

§ 1º - Os recursos acima apontados encontram-se devidamente comprometidos, a forma do inc. III, § 2º, artigo 7º da Lei no 8.666/1993

§ 2º - O empenho é de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**, conforme Nota de Empenho, emitida na modalidade Global.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município de Laje - BA, em 02 (duas) parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada no dia imediato ao da sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

§ 1º - A 1ª Parcela será paga 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do presente contrato à título de antecipação para garantia da apresentação no dia e horários fixados, mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA.

§ 2º - A 2ª Parcela será paga mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, até o segundo dia útil posterior à apresentação artística e após apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, bem como da retenção do percentual referente ao ISSQN, ou da comprovação de recolhimento do ISSQN, ou, se for o caso, da condição de isenção, no local do Evento.

§ 3º - A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

§ 4º - O preço contratado envolve, além do lucro, todas as despesas e custos, inclusive de passagens aéreas e terrestres, traslados, hospedagens, alimentação, buffet do camarim, tributos e as despesas relacionadas com o objeto do Contrato e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

§ 5º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços descritos no objeto contratual serão recebidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Departamento de Cultura, onde o fiscal do contrato devidamente nomeado através ato administrativo próprio dará o aceite dos serviços realizados após verificação se estão de acordo com as disposições do Projeto Básico e do art. 73, I da Lei no 8.666/1993.



Ana Paula A. Santos
2

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo do contrato terá início na data de sua assinatura e encerrará impreterivelmente em **120 (cento e vinte) dias**, iniciando sua vigência na assinatura e encerrando após o transcurso do prazo fixado, podendo ser prorrogado, alterado, rescindido conforme acordo entre mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLAÚSULA NONA - REAJUSTE

O preço é fixo e irreejustável.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA

Fica dispensada a garantia para a execução do CONTRATO, nos termos do art. 56, "caput", da Lei n.º 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, a teor do art. 72 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA é obrigada a executar o objeto deste Contrato de acordo com as previsões que o integram, em estrita obediência à legislação vigente, se obrigando a:

- a) Cumprir fielmente o Contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- b) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- c) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.
- d) Entregar documentação comprobatória da contratação e qualificação dos Responsáveis Técnicos sempre que solicitado pelo Contratante, no decorrer da vigência do contrato.
- e) Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
- f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que esses não têm vínculo empregatício com a Contratante;
- g) Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que vier a causar à Contratante, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância a que tenha o direito de receber, por danos causados por culpa ou dolo e desde que devidamente comprovados;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas de execução do serviço solicitado, qualquer que seja o seu valor, e cumprir todas as obrigações constantes do Projeto Básico;
- i) Responsabilizar-se por dano pessoal e/ou material, causado por culpa ou dolo dos técnicos e/ou empregados da contratada, desde que devidamente comprovados, bem como pelo



Ana Paula A. Santos
3

pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços, sendo Ecad de responsabilidade da contratante;

j) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93).

k) conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, em especial do Tribunais de Contas da União e Prefeitura Municipal de Laje.

§ 1º - Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste CONTRATO, incluindo despesas com hospedagem, traslado, transporte aéreo e terrestre, alimentação antes e depois da apresentação, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º - Fica a CONTRATADA obrigada a indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados por seus empregados, às suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, ficando esta desde já autorizada a descontar das faturas o valor correspondente à indenização referida.

§ 3º - Por ocasião do ato da Autorização de início dos serviços, designar por escrito preposto (s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte da CONTRATADA, nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

I - Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

II - Exercer a fiscalização dos serviços, sem prejuízo das obrigações referidas no Edital e Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto do presente CONTRATO no todo, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Único - A alteração de valor contratual, decorrente de compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



Ana Paula A. Santos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE manterá profissional para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços prestados, para fins de pagamento e demais exigências legais.

Parágrafo Único - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do fornecimento não executado;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº. 8.666/93.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§ 3º - Na hipótese de rescisão, o CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

Ana Paula A. Santos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo Setor de Contratos e Convênios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

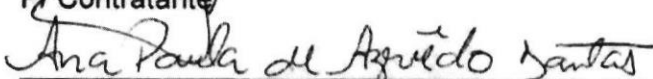
Fica eleito o Foro da Comarca de Laje- Ba, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação na forma da Lei Orgânica Municipal.

Laje – BA, 21 de março de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
KLEDSON DUARTE MOTA
P/ Contratante



THALY PRODUÇÕES LTDA,
Ana Paula de Azevedo Dantas

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

UOL

☰ OBSERVATÓRIO da TV 🔍

STAR+
Mais do que você gosta. [Assine o Star+](#)

PUBLICIDADE

Vivo Easy
Use o Cupom REELS30 [SAIBA MAIS >](#)

Léo Santana e Tayrone Cigano agitam o Sabadão com Celso Portioli

<https://portalpopline.com.br/tayrone-e-a-nova-aposta-da-universal-music-saiba-as-novidades-do-cantor/>

☰ Menu

ISTOÉ

Música

Tayrone apresenta novo EP 'Esse vagabundo ainda tem jeito'



<https://istoe.com.br/tayrone-apresenta-novo-ep-esse-vagabundo-ainda-tem-jeito/>

"É um CD 100% apaixonado", afirma Tayrone

Grande nome do arrocha, cantor encarta álbum gravado ao vivo em Salvador no CORREIO desta terça (14)

Osmar Marrom Martins
osmar.martins@redebahia.com.br

14.08.2018, 06:05:00



<https://www.correiobrasiliense.com.br/diversao-e-arte/2022/04/5003185-cantor-tayrone-se-apresenta-em-brasilia-neste-sabado-30-4.html>



Colunas

LEO DIAS

Leo Dias

Tayrone sobre novo DVD com Marília Mendonça e Léo Santana: “Muito feliz”

A coluna Leo Dias foi convidada para as gravações e conversou com o cantor sobre o projeto com Léo Santana e Marília Mendonça

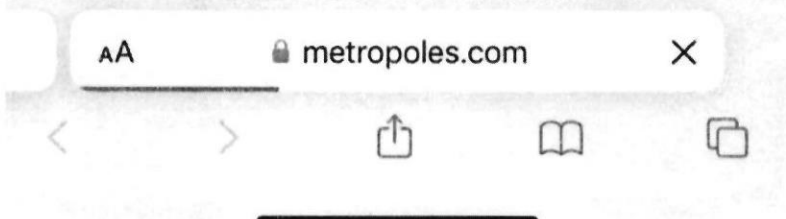
Leo Dias

09/02/2021 12:11, atualizado 09/02/2021 12:11

Divulgação: @rubenscomgostosa



O cantor Tayrone gravou um novo projeto



<https://www.metropoles.com/colunas/leo-dias/tayrone-sobre-novo-dvd-com-marilia-mendonca-e-leo-santana-muito-feliz>

09:01

WhatsApp

4G

Prefeitura Municipal de Salgueiro

FLS. 58

Comissão Permanente de Licitação



POPLINE



BBB23: Após 9 horas de resistência, saiba quem continua na Prova do Líder

Home > Últimas Notícias > Yeah! Notícias > Tayrone é a nova ...

YEAH! NOTÍCIAS · ZONE BRASIL

Tayrone é a nova aposta da Universal Music! Saiba as novidades do cantor

por Redação POPLINE

11/03/2020, 12:00



AA

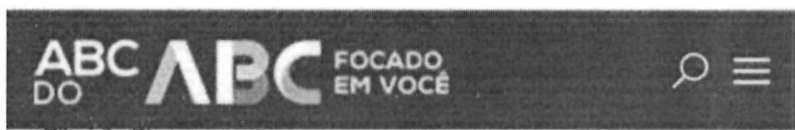
portalpopline.com.br



09:01

4G

WhatsApp



Ribeirão Pires



Tayrone é atração confirmada no 1º Festival Solidário de Ribeirão Pires

Com shows imperdíveis, o evento prossegue nos próximos dois finais de semana, dias 16,17, 23 e 24 de julho

abcdoabc.com.br

<https://www.abcdoabc.com.br/ribeirao-pires/noticia/tayrone-atracao-confirmada-1-festival-solidario-ribeirao-pires-164270>



Prefeitura Municipal de Salgueiro
FLS. 60
Comissão Permanente do Licínio

Masterchef

Qual é a especialidade do Tayrone na cozinha? Cantor entrega receita favorita


Convidado do MasterChef Brasil desta terça-feira (14), Tayrone entrega, em entrevista ao Band.com, o que come antes e depois dos shows

 Stefani Sousa
14/06/2022 • 11:32 - Atualizado em 14/06/2022 • 11:36



Oferta de Novo Jogador
Aposte R\$50 e ganhe 50 Giros Grátis

REGI
ST...


 band.uol.com.br

<https://www.band.uol.com.br/entretenimento/masterchef/noticias/qual-e-a-especialidade-do-tayrone-na-cozinha-cantor-entrega-receita-favorita-16517408>



HOME > MUNDO SERTANEJO

Tayrone comenta da parceria com Marília Mendonça e dispara: "Ela escolheu a música"

 Brenda Viana em 05/06/2022 - 06:37



Tayrone detalha exigência de Marília Mendonça para DVD (Imagem: Divulgação)

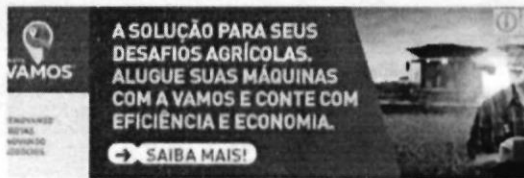


<https://rd1.com.br/tayrone-comenta-da-parceria-com-marilia-mendonca-e-dispara-ela-escolheu-musica/>



Cantor Tayrone se apresenta em Brasília neste sábado (30/4)

O artista, que está no top 7 dos vídeos mais vistos no YouTube, faz show no Laguna Gastrobar, a partir das 21h



AB Aline Brito

Postado em 25/04/2022 23:40



Anúncio veiculado por Google

Ad options Enviar comentários Anúncio? Por quê? ⓘ

correio braziliense.com.br

<https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/e-um-cd-100-apaixonado-afirma-tayrone/>



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

Prefeitura Municipal de Salvador
FLS. 634
Comissão Permanente de Licitação

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2023

RAZÃO SOCIAL: THALY PRODUÇOES LTDA

NOME FANTASIA: THALY PRODUÇOES

CGA: 576.272/001-81

CNPJ: 26.104.191/0001-25

ENDEREÇO: Avenida Luís Viana Filho, 013223, SALA:604;PAVMT0:2;EDIF:TORRE HANGAR 2 -
SAO CRISTOVAO

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Produção musical	9001-9/02	05/09/2016
Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	7739-0/03	05/09/2016
Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente	9001-9/99	05/09/2016
Atividades de sonorização e de iluminação	9001-9/06	05/09/2016
Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	9003-5/00	05/09/2016
Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	9001-9/05	05/09/2016
Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	8230-0/01	05/09/2016

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo, Em Local Fixo Fora de Loja

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 2051925 **VALIDADE:** Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 05/09/2016

DATA DE IMPRESSÃO: 02/01/2023

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CONDICIONANTES:

O TVL não autoriza o funcionamento do estabelecimento. O TVL não atesta as condições de conformidade referentes à

CÓDIGO DE CONTROLE : 4DC844C2B6AECCA234BDC3DEAA963DC6

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima

CARTA PROPOSTA

Prefeitura Municipal de Salgueiro
Fls. 64
Comissão Permanente de Licitação

Salvador-BA, 24 de abril de 2023.

THALY PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.104.191/0001-25, estabelecida a Avenida Luis Viana Filho, 13223 Sala 604 Ed. Torre Hangar 2 Bairro São Cristóvão – Salvador-BA, CEP: 41.500-3200 neste ato representada por sua sócia administradora, ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS, portadora CNH nº 05060323347 e inscrita no CPF nº 008.168.215-85, vem através desta, apresentar sua proposta comercial de um show do artista "TAYRONE", conforme descrito abaixo:

QTDE	DESCRIÇÃO	DATA SHOW	VALOR CACHÊ
01	Show do artista TAYRONE	21/06/2023	R\$ 183.000,00
Cidade: SALGUEIRO-PE			
Duração: 1:30 (uma hora e trinta minutos)			
INCLUSO NO VALOR: Cachê, transporte até a cidade (aéreo e/ou terrestre), alimentação e hospedagem.			
DESPESAS EXTRAS POR CONTA DO CONTRATANTE: Palco, som, luz, LED, Grid, praticáveis, conforme RIDER TÉCNICO do artista, estrutura e abastecimento de 02 camarins com banheiros individuais e móveis/itens conforme lista de camarim, 06 carregadores para carga e descarga de equipamentos, 02 vans com ar-condicionado trasladados a disposição do artista e equipe desde a chegada até a saída definitiva da cidade, e ECAD.			

Para efetivação da contratação é necessário o pagamento de 50% na assinatura do contrato e 50% até 48 horas antes do show.

Observações:

1. A presente proposta tem validade de 30 (trinta) dias apenas para efeito de manutenção dos valores ofertados, podendo ser cancelada ou retirada mediante comunicação expressa por escrito;
2. A presente proposta não garante a disponibilidade da data consultada. A data somente será reservada quando da confirmação da contratação com a assinatura do contrato;
3. A presente proposta e suas condições não poderão ser substituídas ou alteradas por qualquer outro meio de comunicação, salvo por uma nova proposta ou pelo contrato devidamente assinado, ressalvada a possibilidade de retirada mediante comunicação expressa por escrito por parte da proponente;

Colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

THALY PRODUCOES
LTDA:26104191000125

Assinado de forma digital por
THALY PRODUCOES
LTDA:26104191000125
Dados: 2023.04.24 12:38:54 -03'00'

THALY PRODUÇÕES LTDA
ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS
Sócio-Administrador



JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE Nº 040/2023

A realização de contratação sem a necessidade de formalização de certame licitatório encontra respaldo na própria lei nº 8.666/93, sobretudo nos casos em que restar constatada a inviabilidade de competição de licitantes em busca do melhor preço, conforme o caso em apreço.

Vejamos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Pois bem. Analisando o supramencionado preceito normativo frente ao caso em foco, podemos facilmente perceber que, *a priori*, é possível sim a contratação pela Administração Pública Municipal, mediante inexigibilidade de licitação.

O Pátio de Eventos da Antiga Estação Ferroviária, têm sido palco de grandes eventos, destacando-se entre eles, o São João, considerado o maior evento da região do sertão central. O evento além de trazer alegria durante o período junino, tem como objetivo movimentar a economia local, assim como divulgar o potencial turístico do município. Dentre as atrações escolhidas para se apresentar durante o São João 2023, se destaca o cantor TAYRONE, que faz muito sucesso em todo o Brasil com seu estilo arrocha romântico.

Considerando que a Constituição Federal impõe ao Estado o dever de promover a cultura, dentro de sua realidade e do gosto popular e em virtude da potencialidade criativa e características intrínsecas e principalmente peculiares/específicas do trabalho/show, o valor do cachê, é condizente com o praticado atualmente no mercado se compararmos com outros cantores da mesma qualidade e estilo musical, justificando assim a contratação que é bastante conhecido e aplaudida em todo o território brasileiro, possuindo assim experiência para a condução de shows para grandes plateias.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artistas consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação na Festa, terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento do evento. Demais disso, o preço de qualquer

serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura. Neste período, por sua vez, diversos municípios de todo o Nordeste Brasileiro, realizam festas juninas provocando um aumento significativo na procura por bandas e artistas, conseqüentemente, desequilíbrio na supra mencionada lei da demanda e da procura.

A empresa apresentou toda documentação pertinente quanto sua qualificação técnica e de notória especialização com a consagração quanto a participação em diversos eventos artístico e cultural, assim como notas de empenho e notas fiscais, justificando o valor da contratação, compatível com o que vem praticando no mercado com outros eventos.

Diante do exposto, entendemos ser possível a contratação da empresa **THALY PRODUÇÕES LTDA** pela Administração Pública Municipal, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, III, da lei nº 8.666/93, desde que todas as condições acima destacadas sejam previamente observadas e atendidas.

Salgueiro, 18 de maio de 2023



JÉSSICA ALINE DA SILVA
Presidente da CPL

MAPA DE APURAÇÃO

OBJETO: Contratação de atração musical (TAYRONE) para apresentação no São João 2023 do município.

NOME: THALY PRODUÇÕES LTDA

CNPJ: 26.104.191/0001-25

ENDEREÇO: AV. Luis Viana Filho, Nº 13223, sala 604 PAVMTO2 EDIF TORRE HANGAR 2

BAIRRO: SÃO CRISTOVÃO

CIDADE: SALVADOR - BA.

CEP: 41.500-300

PROJ. DE ATIVIDADE: 4480 – ELEMENTO 3.3.90.39.00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de atração musical (TAYRONE) para apresentação no São João de Salgueiro, na Estação do Forró no dia 21/06/2023.	apresentação	1	183.000,00	183.000,00

SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 040/2023

Em: 18 de maio de 2023
De: Setor de Licitações e Contratos
Para: Procuradoria Geral do Município.

Face o contido no artigo 38 parágrafo único da Lei 8666/93 e alterações posteriores estamos encaminhando a V.S. a para junta de Parecer Jurídico com base nas disposições da Lei nº. 8666/93 e alterações, a documentação abaixo discriminada:

-DOCUMENTO GERADOR: PA nº 038/2023 (Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia)

-OBJETO:

Contratação de atração musical (TAYRONE) para apresentação no São João 2023 do município.

JUSTIFICATIVA:

Justificativa consta nos autos do processo.

Desta feita, encaminham-se os autos à Assessoria Jurídica Municipal para exame e aprovação, com fulcro no que preceitua o artigo 38, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93, bem como em obediência ao preceito inserto no art. 26 do mesmo diploma, devendo-se observar se foram satisfeitas as exigências legais.

Assim, torna-se, justificada a presente contratação.



JÉSSICA ALINE DA SILVA
Presidente da CPL



PARECER JURÍDICO

Assunto: Parecer acerca da legalidade do Processo Licitatório n.º 098/2023, Inexigibilidade n.º 040/2023.

RELATÓRIO.

Veio ao conhecimento dessa *Assessoria Jurídica* o **Processo Licitatório n.º 098/2023 – Inexigibilidade n.º 040/2023**, cujo objeto trata-se da contratação de atração musical (TAYRONE), para apresentação no SÃO JOÃO 2023, em Salgueiro-PE.

O Termo de Autuação se deu aos 18/05/2023, seguido pela Justificativa de Inexigibilidade. Na Inexigibilidade, sobretudo, nos casos em que restar constatada a inviabilidade de competição de licitantes em busca do melhor preço, conforme o caso em apreço, com base no art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

Compulsando os autos verifica-se no TERMO DE REFERÊNCIA que a Justificativa se dar devido a necessidade de contratação direta de empresa exclusiva e/ou através dos artistas para prestar os serviços de shows artísticos.

Verifica-se que a contratada apresentou toda documentação, necessária, justificando o valor da contratação, compatível com que vem praticando no mercado com outros integrantes da Administração Pública.

Passamos a análise da documentação da contratada.

Verifica-se que apresentou os documentos restando devidamente habilitada.

Eis os fatos.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

É cediço que, em regra, as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao Administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, XXI, CF/88.

Embora ocorra de forma excepcional, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de contratação direta pela Administração, sem licitação – como no caso dos art. 25, III da Lei n.º 8.666/93. Vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Neste caso, a contratada apresentou a documentação necessária para o contrato, restando ao final, de acordo com os termos da lei que autoriza a Inexigibilidade de Licitação.

CONCLUSÃO.

Considerando que todos os dispositivos da Lei n.º 8666/93, Lei de Licitação e Contratos Administrativos foram fielmente atendidos, opina-se pela **REGULARIDADE** do Processo Licitatório n.º 098/2023, Inexigibilidade n.º 040/2023, sub examine.

É o Parecer

Salgueiro, 22 de maio de 2023.



ANTÔNIO ALVES DE CARVALHO JÚNIOR.

Assessoria Jurídica
OAB/PE n.º 44.049.

e



PARECER TÉCNICO UCI N.º 10/2023

Prefeitura Municipal de Salgueiro
FLS. 71 4
Comissão Permanente da Licitação

Interessado: Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia

Assunto: Parecer conclusivo inerente a análise de processo administrativo

Processo Administrativo n.º: 98/2023

Inexigibilidade de Licitação n.º: 40/2023

Objeto: Contratação de atração musical (TAYRONE) para o São João 2023 do município de Salgueiro.

Valor da Contratação: R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais)

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO** tem suas atribuições regulamentadas pela Lei Municipal n.º 1.614/2007, e, as atribuições de seus servidores de carreira estão regulamentadas na Lei Municipal n.º 1.769/2010.

Conforme dispõe a norma regulamentadora desta unidade, a fiscalização do município será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administrativos, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Quanto ao caso em análise, trata-se do Processo Administrativo n.º 98/2023, relativo ao procedimento de Inexigibilidade Licitação n.º 40/2023, que tem por objeto a contratação de atração musical (TAYRONE) para o São João 2023 do município de Salgueiro.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esta Unidade de Controle Interno para manifestação.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

1.1 - Da Instrução do Processo Administrativo:

Da análise dos autos, constata-se que foi juntada toda documentação necessária à regular instrução processual, sendo instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, atendendo a determinação disposta no caput do artigo 38 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para efeito de instrução dos autos foram juntados, além de outros documentos, a portaria n.º 31/2023, o termo de autuação do procedimento, a solicitação do setor



demandante datada, proposta, a dotação orçamentária, as certidões negativas de débitos e de regularidade fiscal, a justificativa, e, por fim, o parecer da assessoria jurídica.

1.2 - Da Análise Jurídica:

Quanto a formalidade do procedimento, observou-se que a assessoria jurídica da Procuradoria Geral do Município elaborou parecer atendendo à legislação que rege a matéria, atendendo, assim, a exigência legal contida no artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/1993.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Da Inexigibilidade de Licitação:

A fase externa inicia-se com a devida análise quanto a regularidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 040/2023.

Neste sentido, cabe-nos verificar a Legislação Federal e posições doutrinárias sobre que regem o tema. Também, é importante observar, a lei e instrumentos congêneres que regem o procedimento em comento. Nesse sentido, verifica-se que a contratação para a presente demanda, preenche os requisitos estabelecidos em Lei.

Como regra, as contratações realizadas pela Administração Pública devem ser precedidas de procedimento licitatório, conforme disciplina o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e art. 2º da Lei nº 8.666/1993.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares: primeiramente, promover tratamento igualitário entre os interessados em contratar com a administração, em respeito ao princípio da impessoalidade, da isonomia e de moralidade; e, em segundo plano, para garantir a proposta mais vantajosa para a administração pública.

De forma excepcional, a Lei Federal nº 8.666/1993, em seus artigos 24 e 25, permite, diante da particularidade do caso, a dispensa ou inexigibilidade do procedimento licitatório, dipondo de um rol taxativo para tal fim.

Em análise ao processo de Inexigibilidade de Licitação, verificamos o cumprimento da determinação legal presente no inciso III, do art. 25, da Lei n.º 8.666/93, haja vista que a banda que será contratada através deste procedimento possui empresário exclusivo. É válido destacar, também, que esta atração musical já é amplamente conhecida nos eventos promovidos por motociclistas, tendo participado de diversos outros eventos deste ramo, inclusive com participação em eventos neste município, o que a consagra no âmbito local.

Do mesmo modo, verificou-se que as condições de habilitação foram atendidas, o valor da atração musical está compatível com os valores praticados no mercado, bem como foram observadas todas as regras e procedimentos impostos a este ente público.



Ressalte-se que consta nos autos uma Certidão Estadual n.º 00138571 (fls. 33 e 34), constando um processo de execução fiscal tramitando em desfavor da empresa que agencia esta atração artística, mas, *a priori*, não vislumbramos que o referido documento tem o condão de invalidar a habilitação e conseqüente contratação da empresa.

Assim, após verificação de toda documentação acostada aos autos deste procedimento, observa-se que o processo de Inexigibilidade cumpriu com todas as exigências legais.

2.2 – Do Repasse Financeiro:

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos no procedimento de Inexigibilidade nº 40/2023, conforme informações constantes nos autos (fls. 67), contendo a dotação orçamentária necessária ao cumprimento da obrigação.

2.3 - Da Habilitação da Pessoa Jurídica Contratada:

Foi verificada a autenticidade das certidões da Fazenda Federal (válida até 14/10/2023); Fazenda Estadual (válida até 29/05/2023); Fazenda Municipal (validade até 16/08/2023); Certidão Negativa de Débitos Mobiliários (válida até 28/06/2023); Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (válido de 12/05/2023 a 10/06/2023) e Certidão de Débitos Trabalhistas (válida até 06/09/2023).

3 - DA CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e ressalvado a discricionariedade do gestor público, quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, opinando favoravelmente pela homologação deste procedimento licitatório e conseqüente contratação desta atração artística.

Destacamos a necessidade de observância dos prazos das assinaturas, visto que esta formalização deve ocorrer previamente a realização do evento, bem como, alertamos quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial.

Recomenda-se ainda, que quando da assinatura do contrato, seja verificada a validade de cada certidão acosta aos autos, observando se as mesmas ainda estão com suas validades atualizadas.

Por fim, segue os autos para o Setor de Licitações e Contratos para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis.

Salgueiro-PE, 22 de maio de 2023.

VITOR HUGO RODRIGUES
RODRIGUES
FRADE:06412228403
8403

Assinado de forma
digital por VITOR HUGO
RODRIGUES
FRADE:06412228403
Dados: 2023.05.22
18:38:06 -03'00'

VITOR HUGO RODRIGUES FRADE
Técnico de Controle Interno – Mat. 170039

CLAUDIONOR CAVALCANTE C. JUNIOR
Controlador Geral – Port. N.º 013/2021



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 040/2023**

RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia e considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento licitatório em tela, reconhece de plano a situação de inexigibilidade de licitação, cujo feito foi tombado sob o nº 040/2022, em consonância com o parecer formulado pela procuradoria e controladoria geral do município.

Salgueiro, 23 de maio de 2023.

MARCONES LIBORIO DE SA:22051805415
Assinado de forma digital por
MARCONES LIBORIO DE
SA:22051805415
Dados: 2023.05.23 10:37:05 -03'00'

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
PREFEITO**



FASE PROCEDIMENTAL DE HOMOLOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia, autorizou a abertura do procedimento de licitação, Processo nº 098/2023 – Inexigibilidade nº 040/2023, a cargo da Presidente da CPL, a Srta. Jéssica Aline da Silva, constituído em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, cujo objeto é a Contratação de atração musical (TAYRONE) para apresentação no São João 2023 do município. CONTRATADO: **THALY PRODUÇÕES LTDA**. CNPJ: 26.104.191/0001-25. **HOMOLOGO** o referido processo e, assim, o faço, operando com lastro na Lei dantes invocada, e demais disposições correlatas á espécie aplicada.

Publique-se, registre-se e intime-se, com os cumprimentos das formalidades legais.

Salgueiro, 23 de maio de 2023.

MARCONES LIBORIO DE SA:22051805415
Assinado de forma digital por
MARCONES LIBORIO DE
SA:22051805415
Dados: 2023.05.23 10:36:52 -03'00'

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

Prefeitura Municipal de Salgueiro
FLS. 76
Comissão Permanente de Licitação**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº
099/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 040/2023

FICOU RATIFICADA E HOMOLOGADA NO DIA 23/05/2023 a Inexigibilidade de Licitação Nº 040/2023, Processo Licitatório Nº 098/2023. Fica inexigível o presente objeto de acordo com o Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93. Obj: Contratação de atração musical (TAYRONE) para apresentação no São João de Salgueiro, na Estação do Forró. Contratado: **THALY PRODUÇÕES LTDA - CNPJ: 26.104.191/0001-25. ENDEREÇO:** Av. Luis Viana Filho, Nº 13223, sala 604, Pavmto 2, Edif. Torre Hangar 2. **BAIRRO:** São Cristóvão. **CIDADE:** Salvador - BA. Valor Global: R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais).

Salgueiro/PE, 23 de maio de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Maria das Graças Barros
Código Identificador:62F5410B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 24/05/2023. Edição 3346
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>